



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0062-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2

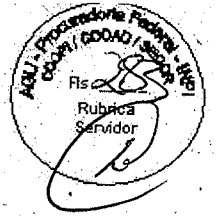
PROCESSO Nº 52400.004114-07

INTERESSADO: Diretoria de Patentes

ASSUNTO: Ação civil pública. Murumuru. Comunicação a ser efetuada nos autos da ação judicial em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Ministério Público Federal.

Senhor Procurador-Chefe da DCONT,

1. Em 3 de março de 2015, a Diretoria de Patentes informa, mediante o OFÍCIO/Nº 05/2015/INPI/DIRPA, que procedeu a transferência de titularidade do pedido de patente PI0301420-7, em favor da Associação Ashaninka do Rio Amônia. Cumpre, portanto, efetuar a juntada da comprovação correspondente aos autos da ação civil pública em epígrafe.
2. Impende destacar que a Associação Ashaninka do Rio Amônia não apresentou o nome do procurador responsável pelo acompanhamento do pedido de patente. Isso se faz necessário, pois do contrário, a atual titular do pedido de patente terá dificuldades de cumprir as futuras exigências a serem formuladas no curso do exame do pedido de patente.
3. Ainda, o pedido de patente possui débitos em aberto. O inadimplemento da obrigação de recolher as retribuições dispostas na Lei 9.279/96 implica o arquivamento do pedido de patente. Por conseguinte, *mister* o recolhimento das retribuições com urgência.
4. Os autos judiciais encontram-se no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme extrato *on line* impresso na presente data, ora juntado. Além da comunicação nos autos da ação judicial, entendo que seria conveniente uma comunicação junto ao Procurador da República responsável pela ação.
5. Como é cediço, se não houver o recolhimento das retribuições devidas, o pedido será arquivado. É conveniente lembrar ao Ministério Público Federal, ao Juízo e a atual titular do pedido de patente que o INPI não encaminha cobrança.
6. Diante do exposto, sugiro ao DCONT, na pessoa de seu chefe, o encaminhamento:



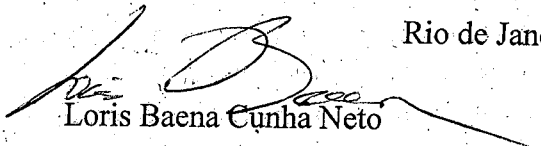
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0443/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.4

REFERÊNCIA: Processo N° 52400.004114-07

1. Em reunião realizada no dia 02 de julho, na sala da Presidência da autarquia, com a presença do Presidente, Procurador-Chefe, das Coordenadoras da CGPAT I e II e do Procurador infra-assinado, a Diretoria de Patentes formulou questionamento à Procuradoria a respeito do cumprimento da sentença proferida nos autos.
2. A antecipação de tutela, prevista no art. 273 do CPC, não foi concedida na sentença.
3. Até o momento, não houve o trânsito em julgado da sentença.
4. Inclusive, o processo não foi submetido, até o momento, para o reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Como é cediço, o cumprimento do art. 475 do CPC constitui condição de eficácia da sentença. Reconhece-se a discussão jurisprudencial e doutrinária a respeito da existência ou não de reexame necessário em sede de ação civil pública na qual não se discute improbidade administrativa, como no caso em tela.
5. Conclui-se que a obrigação da Administração de cumprir a sentença nasce com o trânsito em julgado do *decisum*, o que ainda não ocorreu.
6. De todo modo, sugere-se que a Diretoria de Patentes cumpra a sentença naquilo que não houver controvérsia no âmbito institucional, como, por exemplo, a mudança de titularidade da patente em favor da associação indígena, independentemente da apresentação do nome do procurador, sem prejuízo de intimação direta dela.
7. Antes da remessa dos autos à Diretoria de Patentes, encaminhe-se ao Chefe da DCONT para manifestação, se entender pertinente.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2014.


Loris Baena Cunha Neto

Procurador Federal
Coordenador



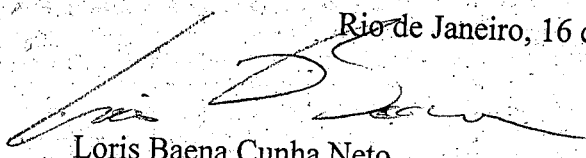
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep.20.090-050
Tél.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0852/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.4

REFERÊNCIA: Processo N° 52400.004114-2007

1. Por meio do presente despacho, tomo ciência do parecer de força executória 134/2014 (fls. 285/285-v) referente à ação civil pública 2007.30.00.002117-3, em trâmite na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre.
2. O parecer de força executória encontra-se em consonância com a manifestação de fls. 283.
3. O parecer de força executória expressa o seguinte entendimento: a obrigação de cumprir as medidas determinadas na sentença dependem do trânsito em julgado. Considerando que a sentença será submetida ao reexame necessário, a autarquia pode esperar a confirmação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fazer cumprir o *decisum*.
4. Cumpre lembrar alguns fatos referentes ao cumprimento da sentença. A autarquia havia concordado com o teor da sentença no ano de 2013, razão pela qual não interpôs recurso. Tal concordância está expressa em nota técnica específica com "de acordo" do Presidente da autarquia. Posteriormente, os dirigentes desta autarquia reviram esse entendimento e decidiram aguardar o trânsito em julgado para cumprir a ordem judicial.
5. Encaminhe-se a SCONT para guarda do presente dossiê e controle periódico do andamento processual da ação. Trata-se de uma ação de caráter relevante, sobre a qual os Procuradores desta Procuradoria precisam manter-se atualizados.
6. No momento da digitalização do presente despacho, cumpre a SECOR digitalizar também o parecer de força executória antecedente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014.



Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



- I. Da comprovação da transferência do pedido de patente ao órgão de representação judicial da autarquia para que esta faça a juntada do documento aos autos da ação civil pública;
- II. De explanação sobre o futuro arquivamento do pedido, se não ocorrer o recolhimento das retribuições, ao órgão de representação judicial da autarquia para que esta explique o fato nos autos da ação civil pública;
- III. De comunicação ao Ministério Público Federal informando da importância da atual titular do pedido de patente de recolher as retribuições devidas, haja vista que a ação foi proposta pelo *Parquet*.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2015.


Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador